



CÂMARA MUNICIPAL DE
GUARANTÃ DO NORTE - MT

Estado de Mato Grosso

PROTÓCOLO Nº 0311/2017 **MUNICÍPIO DE GUARANTÃ DO NORTE**

DATA 02/02/2017 **GOVERNO MUNICIPAL 2017/2020**

GABINETE DO PREFEITO

Rua das Oliveiras, 135 - CPAG - B. Jardim Vitória

R.P.
Nabon Natan Lourenço Pires
Secretário Geral ADM
Potência Nº 4211017

PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 029/2017
De 01 de FEVEREIRO de 2017.

“DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

ÉRICO STEVAN GONÇALVES, PREFEITO MUNICIPAL DE GUARANTÃ DO NORTE/MT, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS EM LEI,

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

ARTIGO 1º - Fica aberto no Orçamento Anual do Município de Guarantã do Norte, a favor da Prefeitura Municipal de Guarantã do Norte, no exercício Financeiro de 2017, Crédito Adicional Especial no valor total de **R\$ 12.069,68** (doze mil sessenta e nove reais e sessenta e oito centavos), destinados a seguinte rubrica.

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO MEIO AMBIENTE E TURISMO
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO MEIO AMBIENTE E TURISMO

09.001.20.602.0009.1262.339030 Material de Consumo R\$ 12.069,68
Ação: 1262 – Implantação do Programa Pro-Leite
Recurso: Transferias de Convênios
Fonte: Superávit Financeiro do Convênio Pro-Leite

ARTIGO 2º - Para dar cobertura ao crédito autorizado no artigo anterior, serão utilizados os recursos definidos pelo Art. 43, § 1º, Inciso I da Lei Federal nº 4.320/64, o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior, autorizados em Lei.

ARTIGO 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Guarantã do Norte/MT, ao um dia do mês de fevereiro do ano de 2017.


ÉRICO STEVAN GONÇALVES
PREFEITO MUNICIPAL



Estado de Mato Grosso
MUNICÍPIO DE GUARANTÃ DO NORTE
GOVERNO MUNICIPAL 2017/2020
GABINETE DO PREFEITO
Rua das Oliveiras, 135 – CPAG – B. Jardim Vitória

Guarantã do Norte/MT, 01 de FEVEREIRO de 2017.

MENSAGEM DO PL n° 029/2017

REFERENTE: PROJETO DE LEI MUNICIPAL N° 029/2017

**SENHOR PRESIDENTE,
SENHORES (AS) VEREADORES (AS),**

O projeto de lei em epígrafe objetiva autorização Legislativa para proceder à abertura de crédito adicional especial, no valor de R\$ 12.069,68 (doze mil sessenta e nove reais e sessenta e oito centavos), destinados a **Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico Meio Ambiente e Turismo**.

A produção de leite envolve milhares de famílias, principalmente nas pequenas propriedades. É uma importante cadeia produtiva geradora de emprego e renda em nosso Município, que carece de pesquisa, mão de obra qualificada, apoio técnico e investimento financeiro.

O montante de R\$ 12.069,68 (doze mil sessenta e nove reais e sessenta e oito centavos) será utilizado na implantação de uma Unidade de Referência Tecnológica no município, para a compra de adubos, calcário, ureia e etc, visando à melhoria da produtividade no setor.

Diante disso, apresentamos este Projeto de Lei para aprovação, antecipando nossos agradecimentos pelo voto favorável dos Nobres Edis, reiterando votos de estima e consideração.

Atenciosamente,

ÉRICO STEVAN GONÇALVES
PREFEITO MUNICIPAL



CONVÊNIO Nº. 1052/ 2.016

PROCESSO Nº. 306383/2016

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM A SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA FAMILIAR E ASSUNTOS FUNDIÁRIOS E A PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARANTÃ DO NORTE

O Governo do Estado de Mato Grosso, entidade jurídica de direito público, inscrita no CNPJ nº 03.507.415/0001-44, com sede no Centro Político Administrativo, neste ato representado pelo Governador **JOSÉ PEDRO GONÇALVES TAQUES**, através da **SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA FAMILIAR E ASSUNTOS FUNDIÁRIOS – SEAF / MT**, inscrita no CNPJ / MF sob o nº. 03.507.415/0012-05, com sede no Centro Político Administrativo – CPA, na Rua 2, s/nº, Edifício Ceres, 3º Andar, em Cuiabá-MT, neste ato denominada **CONCEDENTE**, representada pelo Secretário de Estado de Desenvolvimento Rural, Senhor **SUELME EVANGELISTA FERNANDES**, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade RG nº. 0681802-1 SSP / MT, com CPF nº. 134.912.290-49, com domicílio de trabalho no endereço Avenida Ver Juliano Costa Marques, Parque Pantanal – 12600 ap. 603 – Bairro Jardim Aclimação – Cuiabá – MT, doravante denominada **CONCEDENTE**, e a **PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARANTÃ DO NORTE**, inscrita no CNPJ / MF sob o nº. 03.239.019/0001-83, com sede na Rua das Oliveiras Nº135 Bairro Jardim Vitoria Cx.Postal 95– CEP 78520-000, denominada **CONVENIENTE**, neste ato representada pela Prefeita a Senhora **SANDRA MARTINS**, com domicílio de trabalho no endereço supracitado, portador da Carteira de Identidade RG nº.08057419 SSP /MG com CPF nº. 482.430.001-00, sujeitando-se os convenientes, aos termos da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, Lei Complementar nº. 101 04.05.2000, Decreto 93.872, de 23 de dezembro 1988, Decreto 5.126 / 05, de 10 / 02 / 2005 e Instrução Normativa Conjunta SEPLAN / SEFAZ / AGE – MT nº. 01 /



2007 de 20/junho de 2007 e Portaria Conjunta SEPLAN / SEFAZ / ~~036.011/2016~~, V.B.R
Processo SEAF / Nº. 298891/ 2016 têm justos e acertados o presente **CONVÊNIO**,
mediante Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Convênio tem por objeto **FORTALECIMENTO DA CADEIA PRODUTIVA DO LEITE NO MUNICÍPIO DE GUARANTÃ DO NORTE MT.**

PARÁGRAFO ÚNICO – Para alcance do objeto pactuado, os partícipes obrigam-se a cumprir o Plano de Trabalho especialmente elaborado e que passa a fazer parte integrante deste termo, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

Como forma mútua de cooperação na execução do objeto deste convênio, são obrigações das partes:

I – DA CONCEDENTE

I – Compete a Concedente:

- a) Efetuar a transferência dos recursos financeiros previstos para a execução deste Convênio, na forma estabelecida no Cronograma Físico Financeiro e no Cronograma de Desembolso, ao Conveniente;
- b) Prorrogar "de ofício" a vigência do Convênio, quando houver atraso na liberação dos recursos, limitada a prorrogação ao exato período do atraso verificado;
- c) Orientar, supervisionar e cooperar com a implantação das ações objeto deste Convênio;
- d) Analisar e aprovar os relatórios de execução físicos financeira, o Plano de Trabalho e as Prestações de Contas objeto do presente Convênio;
- e) Acompanhar as atividades de execução, avaliando os seus resultados e reflexos, podendo contar, para isso, com os técnicos da concedente e dos seus órgãos vinculados;



- f) Analisar, excepcionalmente, as propostas de reformulações do Plano de Trabalho, desde que apresentados previamente, por escrito, acompanhados de justificativa e desde que não impliquem mudanças de objeto, bem como de assumir ou transferir a responsabilidade pelo programa, no caso de paralisação ou de fato relevante que venha a ocorrer, de modo a evitar a descontinuidade do serviço;
- g) Exercer a atividade normativa, controle e fiscalização sobre a execução deste Convênio.

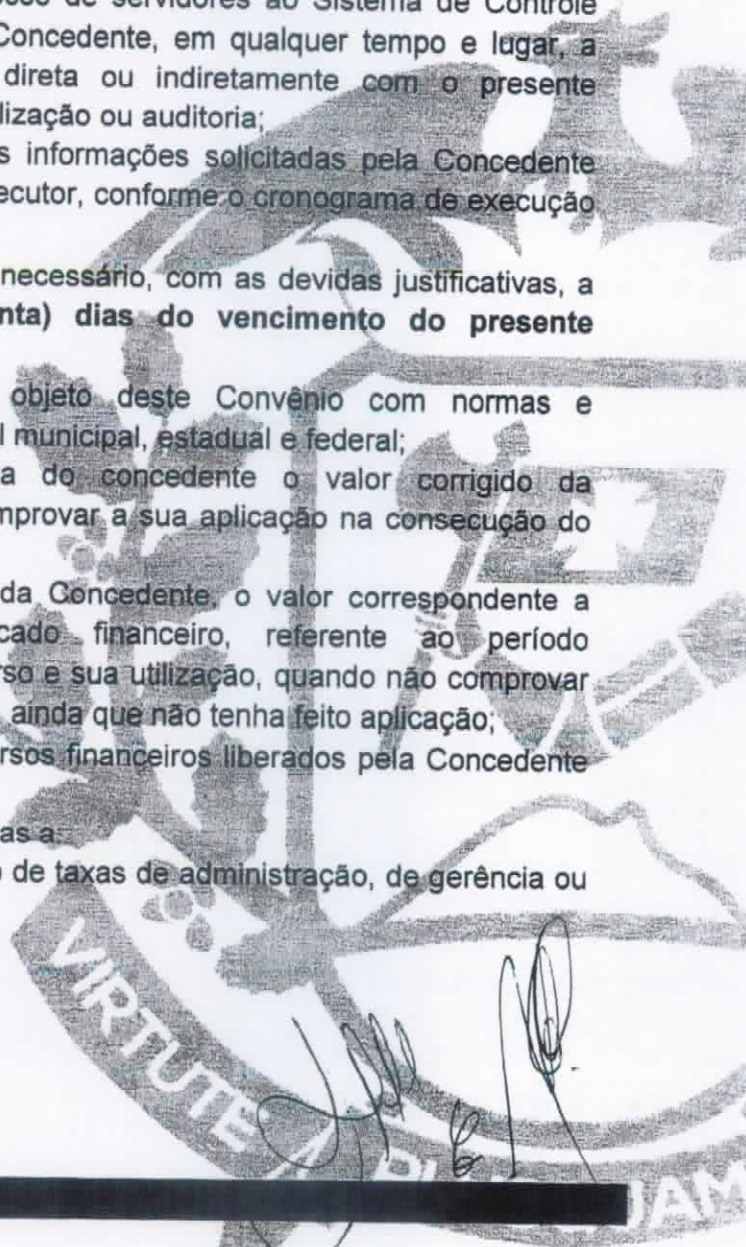
II - DA CONVENIENTE

II) Compete a Conveniente:

- a) Executar todas as atividades inerentes à implementação do projeto descrito no anexo, com rigorosa obediência ao Plano de Trabalho, observando os critérios de qualidade técnica, os prazos e os custos previstos e responder pelas conseqüências da sua inexecução total ou parcial;
- b) **Não utilizar os recursos recebidos da Concedente em finalidade diversa da estabelecida neste Convênio, notadamente para despesas havidas antes de sua assinatura;**
- c) Prestar contas dos recursos recebidos, na forma da Cláusula Quinta, fazendo juntar o relatório de Execução das despesas;
- d) Responsabilizar-se por todos os encargos de natureza trabalhista e previdenciária, decorrente dos recursos humanos utilizados nos trabalhos, bem como, por todos os ônus tributários ou extraordinários que incidam sobre o presente Convênio;
- e) Restituir o eventual saldo de recursos financeiros, incluindo os rendimentos da aplicação financeira, à Concedente ou ao Tesouro Estadual, conforme o caso, na data de sua conclusão ou extinção;
- f) Restituir à Concedente, o valor transferido, atualizado monetariamente, acrescido de juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Estadual, desde a data de seu recebimento, nos seguintes casos:
- 1 - Quando não for executado o objeto da avença;
 - 2 - Quando não for apresentada, no prazo exigido, a prestação de contas parcial ou final; e,
 - 3 - Quando os recursos forem utilizados com finalidade diversa da estabelecida no presente convênio.



- g) Elaborar todos os documentos necessários à implementação das atividades, de conformidade com legislação aplicável;
- h) Apresentar à Concedente os relatórios de execução físicos financeiro deste convênio, compatível com a liberação dos recursos do Estado, bem como da utilização da contrapartida, quando exigida, assim como relatórios técnicos sobre o andamento do processo de aquisição dos equipamentos, devidamente aprovado pelo órgão fiscalizador delegado;
- i) Manter registros, arquivos e controles contábeis específicos para os dispêndios relativos ao presente convênio;
- j) Permitir e facilitar o acesso de supervisores da Concedente e de auditores estaduais, a todos os documentos relativos à execução do objeto deste Convênio, principalmente no que se refere às licitações e contratos, bem como prestar a estes, todas e quaisquer informações solicitadas;
- l) Permitir o livre acesso de servidores ao Sistema de Controle Interno ao qual esteja subordinada a Concedente, em qualquer tempo e lugar, a todos os atos e fatos relacionados direta ou indiretamente com o presente instrumento, quando em missão de fiscalização ou auditoria;
- m) Fornecer todas as informações solicitadas pela Concedente referentes ao Projeto e à situação do executor, conforme o cronograma de execução apresentado no projeto.
- n) Requerer, quando necessário, com as devidas justificativas, a prorrogação de vigência, **até 30 (trinta) dias do vencimento do presente Convênio;**
- o) Compatibilizar o objeto deste Convênio com normas e procedimentos de preservação ambiental municipal, estadual e federal;
- p) Recolher a conta do concedente o valor corrigido da contrapartida pactuada, quando não comprovar a sua aplicação na consecução do objeto do Convênio;
- q) Recolher à conta da Concedente, o valor correspondente a rendimentos de aplicação no mercado financeiro, referente ao período compreendido entre a liberação do recurso e sua utilização, quando não comprovar o seu emprego na consecução do objeto, ainda que não tenha feito aplicação;
- r) Movimentar os recursos financeiros liberados pela Concedente em conta vinculada ao Convênio;
- s) Não realizar despesas a:
- 1- Pagamentos a título de taxas de administração, de gerência ou similar;





2- Pagamentos de gratificação, consultoria, assistência técnica ou qualquer espécie de remuneração adicional a servidor que pertença aos quadros de órgãos ou de entidades da Administração Pública Federal, Estadual, Municipal ou do Distrito Federal, que esteja lotado ou em exercício em qualquer dos entes partícipes;

3- Pagamento diverso do estabelecido no presente Convênio, ainda que em caráter de emergência;

4- Data anterior à vigência deste Instrumento e/ou posterior ao prazo de execução constante do Plano de Trabalho;

5- Taxas bancárias, multas, juros ou correção monetária, inclusive a pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos;

6- Transferência de recursos para clubes, associações de servidores ou quaisquer entidades congêneres; e

7- Realização de despesas com publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos, ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou de servidores públicos.

t) Afixar placas alusivas as obras/serviços no local de sua execução, de acordo com modelo padrão a ser fornecido pela concedente;

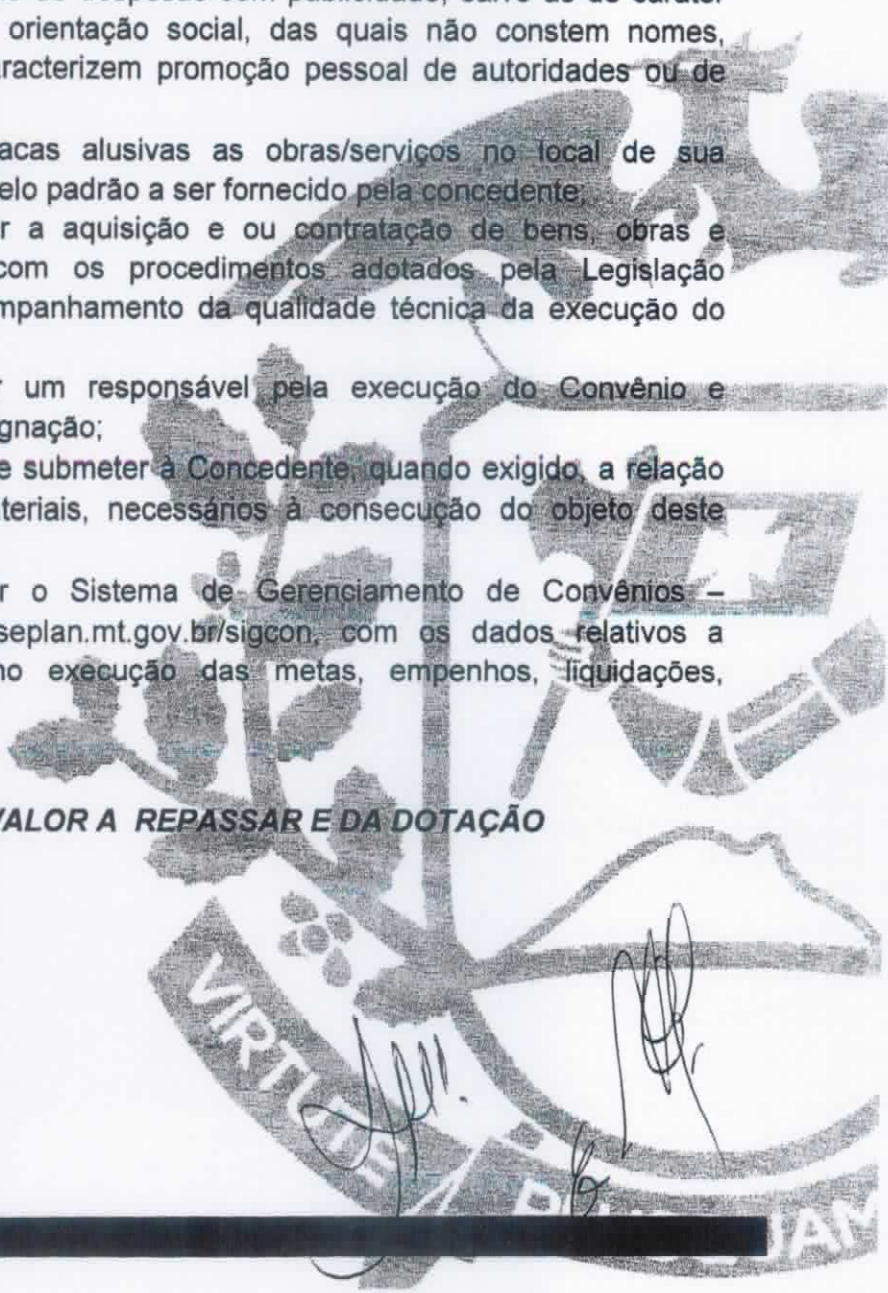
u) Promover a aquisição e ou contratação de bens, obras e serviços em conformidade com os procedimentos adotados pela Legislação Estadual; e colaborar no acompanhamento da qualidade técnica da execução do projeto;

v) Designar um responsável pela execução do Convênio e informar à Concedente da designação;

x) Elaborar e submeter à Concedente, quando exigido, a relação dos recursos humanos e materiais, necessários à consecução do objeto deste Convênio;

z) Alimentar o Sistema de Gerenciamento de Convênios – SIGCon, no endereço www.seplan.mt.gov.br/sigcon, com os dados relativos a execução do convênio, como execução das metas, empenhos, liquidações, pagamentos efetuados etc.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR A REPASSAR E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA





MATO GROSSO, ESTADO DE TRANSFORMAÇÃO.

Os recursos financeiros necessários para a execução do objeto deste Convênio, serão no montante de R\$13.276,64 (TREZE MIL DUZENTOS E SETENTA E REAIS E SESENTA E QUATRO CENTAVOS), sendo:

I – DA CONCEDENTE:

O montante de R\$12.069,68 (DOZE MIL E SESENTA E NOVE REAIS E SESENTA E OITO CENTAVOS) correrá à conta da dotação consignada no Orçamento da Concedente, UO – 12.101 – SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA FAMILIAR E ASSUNTOS FUNDIÁRIOS – SEAF.

II – DA CONVENIENTE - (CONTRAPARTIDA):

O montante de R\$ 1.206,96 (HUM MIL E DUZENTOS E SEIS REAIS E NOVENTA E SEIS CENTAVOS) a serem comprovado pela Prefeitura municipal de Guarantã do Norte em bens e serviços economicamente mensuráveis.

Parágrafo Primeiro – O valor será liberado em 01 parcela, de conformidade com o Cronograma de Desembolso que integra o Plano de Trabalho, logo após a publicação do extrato do presente Convênio no Diário Oficial do Estado.

Parágrafo Segundo – Caso a duração deste Convênio envolva mais de um exercício, as despesas para o ano seguinte serão alocadas em futuro termo Aditivo, indicando os créditos e empenhos, para sua cobertura.

CLÁUSULA QUARTA – DA APLICAÇÃO DE RECURSOS NO MERCADO FINANCEIRO

Deverá o Conveniente aplicar os recursos repassados pela Concedente no mercado financeiro observando o seguinte:

a) As aplicações serão feitas através da instituição bancária detentora da conta corrente do Convênio, em títulos de responsabilidade do Tesouro Nacional, cuja liquidez não prejudique a consecução do objeto nos prazos pactuados, conforme legislação específica;

b) Os rendimentos de tais aplicações serão obrigatoriamente utilizados no objeto do Convênio (se atendido o artigo 20 da instrução normativa conjunta SEFAZ/SEPLAN/AGE n.º 001/2015 de 23 de fevereiro 2015 sendo a solicitação de ampliação de metas aprovadas pelo concedente do recurso) ou devolvidos por ocasião da prestação de contas;



- b-1) Não utilizar os recursos recebidos da concedente em finalidade diversa da estabelecida neste convenio, bem como , pagar despesas havidas antes da assinatura;
- c) As receitas oriundas dos rendimentos de aplicação no mercado financeiro não poderão ser computadas como contrapartida local.

Parágrafo Único – se a previsão do uso dos recursos liberados for superior ou igual a um mês, a aplicação será feita em caderneta de poupança de Instituição Financeira Oficial.

CLÁUSULA QUINTA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A Prestação de Contas Final deverá ser produzida em 03 (três) vias, devendo duas delas, ser encaminhadas à Concedente e outra cópia para ser arquivada pela Convenente. **O encaminhamento da Prestação de Contas deverá ser apresentada até 30 (trinta) dias após o término da vigência do convênio.**

Parágrafo Primeiro – A prestação de contas deverá ser elaborada conforme modelo fornecido pela Concedente, devendo constituir-se dos seguintes documentos:

- a) Relatório de cumprimento de objeto (relatório técnico);
- b) Cópia do Plano de Trabalho;
- c) Cópia do Termo de Convênio, com a indicação da data de sua publicação;
- d) Relatório de execução físico financeira;
- e) Demonstrativo da execução da receita e da despesa, evidenciando os recursos recebidos da Concedente, a contrapartida da Convenente, os rendimentos auferidos da aplicação dos recursos no mercado financeiro, quando for o caso, e os saldos;
- f) Relação de pagamentos efetuados;
- g) Relação de bens (adquiridos, produzido ou construídos com os recursos do Estado), se for o caso;
- h) Extrato da conta bancária do Convênio, demonstrando toda a movimentação dos recursos recebidos da Concedente;
- i) Cópia do termo de aceitação definitiva da obra e ou serviços;
- j) Comprovante do recolhimento do saldo dos recursos à conta indicada pelo Concedente, ou DAR, quando recolhido ao Tesouro Estadual;



k) Cópia do despacho adjudicatório e homologação das contratações realizadas, ou justificativa para sua dispensa ou inexigibilidade, com o respectivo embasamento legal.

Parágrafo Segundo – A prestação de Contas de recursos liberados relativos a parcela única deverá ser apresentada de forma a evidenciar as despesas realizadas, na forma do relatório de execução físico-financeira, demonstrativo da execução da receita e despesa, extrato da conta Convênio e conciliação bancária.

Parágrafo Terceiro – Os documentos fiscais e quaisquer outros documentos comprobatórios de despesas deverão ser emitidos em nome do Conveniente, devidamente identificados e com atesto no verso das Notas Fiscais com o número do Convênio, cujos originais deverão ser mantidos em arquivo, em boa ordem, na sua contabilidade, à disposição dos órgãos de controle interno e externo, pelo prazo de 5 (cinco) anos, a contar da data da apresentação da respectiva prestação de contas, referida no caput desta Cláusula.

Parágrafo Quarto – A não apresentação da Prestação de Contas, com seus respectivos documentos, no prazo estipulado nesta Cláusula, acarretará a suspensão da liberação das parcelas vincendas, previstas no cronograma de desembolso, ou a devolução dos recursos, pelo Conveniente atualizados monetariamente, acrescidos dos juros legais, na forma da lei, desde a data de seu recebimento.

CLÁUSULA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES

O Convênio, ou Plano de Trabalho, somente poderão ser alterados, com as devidas justificativas, mediante proposta de alteração a ser apresentada no prazo mínimo de 30 (trinta) dias antes do seu término, e desde que aceitos pelo ordenador de despesas.

Parágrafo Primeiro – É vedado o aditamento deste Convênio com o intuito de alterar o seu objeto, entendido como tal a modificação ainda que parcial, da finalidade definida no correspondente Plano de Trabalho, configurando



mudança de objeto, mesmo que não haja alteração da classificação econômica da despesa.

Parágrafo Segundo – Excepcionalmente, quando se tratar de alteração da programação de execução do Convênio, admitir-se-á ao órgão, ou entidade executora propor a reformulação do Plano de Trabalho, que será previamente apreciada pelo setor técnico, e submetida à aprovação da autoridade competente do órgão ou entidade Concedente.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente Convênio será de 21/06/2016 a 30/06/2017, sendo este o período estipulado para realização dos serviços, obedecendo todas as cláusulas deste convênio.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO OU DA DENÚNCIA

Os partícipes podem denunciar ou rescindir, a qualquer tempo, o presente Convênio, sendo-lhes imputadas as responsabilidades das obrigações decorrentes do prazo que tenha vigido, e creditando-lhes, igualmente, os benefícios adquiridos no mesmo período.

Parágrafo Único – O presente convênio poderá ser rescindido, de comum acordo entre as partes, mediante notificação escrita, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias e ainda, na ocorrência dos seguintes motivos:

- a) Falta de apresentação pela conveniente dos relatórios de execução físico-financeira e da prestação de contas, nos prazos estabelecidos;
- b) Aplicação pela conveniente dos recursos liberados pela concedente em desacordo com o plano de trabalho;
- c) Por inflação de qualquer das cláusulas ou condições estabelecidas neste instrumento.

CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO



CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO

Será facultado à Concedente, a qualquer tempo, fiscalizar a execução dos serviços conveniados, por meio de seus técnicos e auditores, emitir parecer e propor a adoção das medidas que julgar cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA PUBLICAÇÃO

A eficácia do referido convênio e de seus aditivos, fica condicionada a publicação do respectivo extrato, pela Concedente no Diário Oficial do Estado, no prazo de 20 (vinte) dias, contados a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA – DA AÇÃO PROMOCIONAL

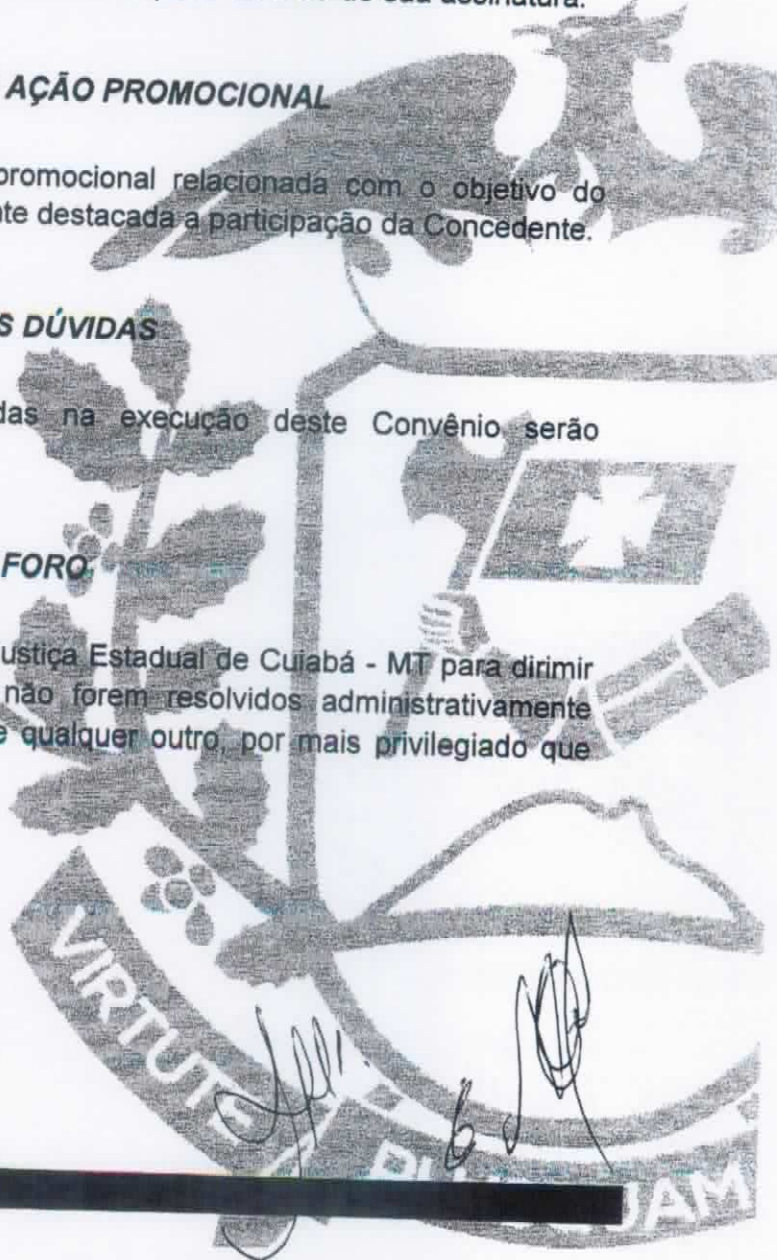
Em qualquer ação promocional relacionada com o objetivo do presente Convênio, será obrigatoriamente destacada a participação da Concedente.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA – DAS DÚVIDAS

As dúvidas suscitadas na execução deste Convênio serão dirimidas pela Concedente.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA – DO FORO

Fica eleito o foro da Justiça Estadual de Cuiabá - MT para dirimir litígios oriundos deste Convênio, que não forem resolvidos administrativamente pelas partes, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.





MATO GROSSO, ESTADO DE TRANSFORMAÇÃO.

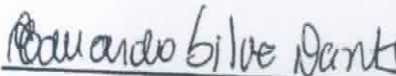
E, por estarem de acordo, as partes assinam o presente Instrumento em 03 (três) vias, de igual teor e forma, para que produzam entre si os efeitos legais, na presença das testemunhas que também o subscrevem.

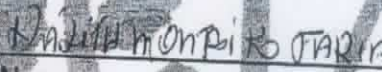
Cuiabá - MT, de de 2016.


SUELME EVANGELISTA FERNANTES
Secretário de Estado de Agricultura Familiar e Assuntos Fundiários
Concedente


SANDRA MARTINS
Prefeito do Município de Guarantã do Norte
Conveniente

Testemunhas:


Nome: EDUARDO SILVA DANTAS
RG: 07843735-7 1FP
CPF: 012636397-85


Nome: DANIELA MONTEIRO FARIA
RG: 0769804-6
CPF: 095038191-00



SEAF

SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA FAMILIAR E ASSUNTOS FUNDIÁRIOS**AVISO DE LICITAÇÃO****EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2016/SEAF
PROCESSO Nº. 285243/2016/SEAF**

A Secretaria de Estado de Agricultura Familiar e Regularização Fundiária - SEAF/MT, através da sua Comissão de Licitação na modalidade Pregão, nomeada através da Portaria nº 21/2016 publicado no Diário Oficial em 09.05.2016, e da Equipe de Apoio e Pregoeira, nomeadas através da Portaria nº 20/2016/SEAF publicado no Diário Oficial 09.05.2016, torna pública a data da sessão de licitação do Pregão Eletrônico nº. 003/2016/SEAF:

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: durante os dias 01 de julho a 12 de julho de 2016, período integral, sendo que excepcionalmente, no dia 13 de julho de 2016 as propostas poderão ser encaminhadas até às 08h00min (oito horas), **horário local.**

ABERTURA DAS PROPOSTAS: às 08h30min (oito horas e trinta minutos) **horário local** do dia 13 de julho de 2016.

OBJETO DA LICITAÇÃO NA MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PERMANENTES - IMPLEMENTOS AGRÍCOLAS - TRATORES - CONFORME ESPECIFICAÇÕES NO ANEXO V DO EDITAL.

LOCAL DE DISPUTA: Site: www.gestao.mt.gov.br - Link: Portal de Aquisições (<https://aquisicoes.gestao.mt.gov.br/>)

RETIRADA DO EDITAL: Sites: www.gestao.mt.gov.br - Link: Portal de Aquisições.

INFORMAÇÕES: As empresas interessadas deverão providenciar o cadastro no Sistema de Aquisições Governamentais - SIAG, fone: (65) 3613-3606.

TELEFONE PARA CONTATO: (65) 3613-6251 ou 6211.

Cuiabá, 30 de junho de 2016.

(original assinado)
DIANE TONIOLO

Pregoeira Oficial da SEAF/MT

**EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº
003/2015****(Proc. Nº 144371/2015- SEAF-MT)**

OBJETO: Extrato do Segundo Termo Aditivo ao Contrato nº 003/2015, tendo por objeto PRORROGAR A SUA VIGÊNCIA, por mais 2 (dois) meses para permanência do Contrato com a empresa especializada em prestação de serviços de locação de veículos e ALTERAR a cláusula quarta - DA VIGÊNCIA, em virtude da necessidade em adequar a demanda da Secretaria de Agricultura Familiar e Assuntos Fundiários - SEAF aos serviços oferecidos pela empresa GONÇALO DE SOUZA E MARQUES DE SOUZA LTDA EPP, do contrato supramencionado e do seu termo aditivo originado da Adesão à Ata de Registro de Preços nº 131/2014/TJ-MT e Pregão Eletrônico nº 76/2014.

CONTRATANTE: SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA FAMILIAR E ASSUNTOS FUNDIÁRIOS- SEAF-MT, CNPJ sob nº 03.507.415/0012-05.

CONTRATADA: GONÇALO DE SOUZA E MARQUES DE SOUZA LTDA, CNPJ: 13.843.787/0001-03.

VALOR TOTAL: R\$ 43.959,90 (Quarenta e Três Mil, Novecentos e Cinquenta e Nove Reais e Noventa Centavos).

VIGÊNCIA: 02 (dois) meses, contados a partir da data da sua assinatura 24/05/2016.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Projeto/Atividade: 4390/Fonte: 161/Elemento de Despesa: 39

ASSINAM: Pela SEAF o Secretário SUELME EVANGELISTA FERNANDES e pela empresa GONÇALO DE SOUZA E MARQUES DE SOUZA LTDA - EPP, seu representante ANDRÉ LUIS MARQUES DE SOUZA.

Cuiabá-MT, 24 de Maio de 2016.

EXTRATO DE CONVÊNIO Nº. 0961/2016 - PROCESSO nº 290332/2016

CONCEDENTE: SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA FAMILIAR E ASSUNTOS FUNDIÁRIOS-SEAF/MT CNPJMF nº. 03.507.415/0012-05, assina o Secretário SUELME EVANGELISTA FERNANDES, CPF nº. 849.954.081-34 e RG nº. 0681802-1 SSP/

MT, **CONVENIENTE:** Prefeitura Municipal de BRASNORTE CNPJ nº. 01.375.138/0001-38 **VALOR CONCEDENTE:** R\$ 12.069,96 (DOZE MIL DUZENTOS E SEIS E NOVENTA E SEIS REAIS) **Contrapartida:** 1.206,96(Um mil duzentos e seis e noventa e seis centavos) **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**12101.0001.20.608.382.2184.9900.334000000.100.1.1-Fonte 100 **OBJETO:** PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO QUE OBJETIVA FORTALECER A CADEIA PRODUTIVA DE LEITE, MELHORANDO A PRODUÇÃO E AGREGANDO VALOR AO PRODUTO **VIGÊNCIA:** Início: 01/07/2016 - Término: 30/06/2017.
DATA DA ASSINATURA: 28/06/2016

Suelme Evangelista Fernandes

Secretário de Estado de Agricultura Familiar e Assuntos Fundiários

EXTRATO DE CONVÊNIO Nº. 0938/2016 - PROCESSO nº 285511/2016

CONCEDENTE: SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA FAMILIAR E ASSUNTOS FUNDIÁRIOS-SEAF/MT CNPJMF nº. 03.507.415/0012-05, assina o Secretário SUELME EVANGELISTA FERNANDES, CPF nº. 849.954.081-34 e RG nº. 0681802-1 SSP/MT, **CONVENIENTE:** Prefeitura Municipal de CAMPO VERDE CNPJ nº. 24.950.495/0001-88 **VALOR CONCEDENTE:** R\$ 12.069,68(Doze Mil reais e sessenta e nove reais e Sessenta e Oito Centavos) **Contrapartida** 1.206,96(Um mil duzentos e seis e noventa e seis centavos) **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**12101.0001.20.608.382.2184.9900.334000000.100.1.1-Fonte 100 **OBJETO:** Implantação de uma unidade de Referência tecnológica- URT.

VIGÊNCIA: Início: 01/07/2016 - Término: 31/12/2016**DATA DA ASSINATURA:** 28/06/2016**Suelme Evangelista Fernandes**

Secretário de Estado de Agricultura Familiar e Assuntos Fundiários

EXTRATO DE CONVÊNIO Nº. 1052/2016 - PROCESSO nº 306383/2016

CONCEDENTE: SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA FAMILIAR E ASSUNTOS FUNDIÁRIOS-SEAF/MT CNPJMF nº. 03.507.415/0012-05, assina o Secretário SUELME EVANGELISTA FERNANDES, CPF nº. 849.954.081-34 e RG nº. 0681802-1 SSP/MT, **CONVENIENTE:** Prefeitura Municipal de Guarantã do Norte CNPJ nº. 03.239.019/0001-83 **VALOR CONCEDENTE:** R\$ 12.069,68 (Doze Mil reais, sessenta e nove reais e Sessenta e Oito Centavos) **Contrapartida** 1.206,96 (Um mil duzentos e seis e noventa e seis centavos) (Um mil duzentos e seis e noventa e seis centavos) **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**12101.0001.20.608.382.2184.9900.334000000.100.1.1-Fonte 100 **OBJETO:** Fortalecimento da cadeia produtiva do leite no município de Guarantã do Norte.

VIGÊNCIA: Início: 21/06/2016 - Término: 31/12/2016.**DATA DA ASSINATURA:** 14/06/2016**Suelme Evangelista Fernandes**

Secretário de Estado de Agricultura Familiar e Assuntos Fundiários

EXTRATO DE CONVÊNIO Nº. 1062/2016 - PROCESSO nº 309607/2016

CONCEDENTE: SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA FAMILIAR E ASSUNTOS FUNDIÁRIOS-SEAF/MT CNPJMF nº. 03.507.415/0012-05, assina o Secretário SUELME EVANGELISTA FERNANDES, CPF nº. 849.954.081-34 e RG nº. 0681802-1 SSP/MT, **CONVENIENTE:** Prefeitura Municipal de BOM JESUS DO ARAGUAIA CNPJ nº. 04.173.952/0001-68 **VALOR CONCEDENTE:** R\$ 12.069,68 (DOZE MIL SESSENTA E NOVE E SESSENTA E OITO CENTAVOS),

Contrapartida: 1.206,96 (Um mil duzentos e seis e noventa e seis centavos) **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**12101.0001.20.608.382.2184.9900.334000000.100.1.1-Fonte 100 **OBJETO:** Fortalecimento da cadeia produtiva do leite no município de Bom Jesus do Araguaia/MT.

VIGÊNCIA: Início: 22/06/2016 - Término: 31/12/2017.**DATA DA ASSINATURA:** 13/06/2016**Suelme Evangelista Fernandes**

Secretário de Estado de Agricultura Familiar e Assuntos Fundiários

EXTRATO DE CONVÊNIO Nº. 0932/2016 - PROCESSO nº 285597/2016

CONCEDENTE: SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA FAMILIAR E ASSUNTOS FUNDIÁRIOS-SEAF/MT CNPJMF nº. 03.507.415/0012-05, assina o Secretário SUELME EVANGELISTA